

Publicada no Jornal Oficial nº 533, de 6 de julho de 1968.
(Jornal "O Eco", de 6/7/68)

LEI Nº 1055

PROCESSO Nº 163-U

Lei n.º 1055, de

26 de junho de 1968

Altera o percentual do acréscimo de vencimentos, provenientes e pensões fixado na Lei n.º 1027, de 7/12/67 e dá outras providências sobre despesa de pessoal.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º, da lei n.º 1027, de 7 de dezembro de 1967:

Os padrões e referências de funcionário serão acrescidos de vinte e três por cento (23%) arredondando-se para cruzeiro novo, fração expressa em centavos; observar-se à mesma percentualidade nos demais dispositivos da mesma lei.

§ Único — Fica mantido, para todos os efeitos, o disposto no parágrafo único, do artigo 1.º, da lei n.º 1027, de 7.12.67:

Artigo 2.º — O crédito adicional autorizado no artigo 2.º, da lei n.º 1027/67 terá o acréscimo de quinze milésimo (0,015) incluído-se, ainda o acréscimo de vinte e três por cento da dotação orçamentaria para atender o encargo decorrente ao novo nível de salário mínimo o respectivo salário-família em obediência ao disposto no Decreto Federal n.º 62.461, de 25 de março de 1968.

Artigo 3.º — Fica o Executivo também autorizado a abrir um crédito adicional de quinze mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos (R\$ 15.450,00) para reforçar o encargo de seguro de acidente no trabalho, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 61.784, de 28 de novembro de 1967.

Artigo 4.º — Os reajustes salariais e correlatos, a que aludem os artigos 1.º e 2.º vigerão desde 1.º de abril de 1968.

Artigo 5.º — Esta Lei vigera desde quando publicada, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 26 de junho de 1968.

Belmiro Dinamarco Filho — Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana — Diretor do Departamento da Fazenda

Registrado no Livro de Decretos nº VIII